

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31092017-09-0040-PMP-SRP

CONTRATO 31092017-09-0040 -005

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ E A EMPRESA LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELE, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Rua Candido Mendes S/N, CEP.68485-000, Pacajá/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.664.446/0001-37, neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 561.398.292-91, e portador da Carteira de Identidade nº 1398165-SSP/PA;

CONTRATADA

A empresa **LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.930.584/0001-05, com sede na Av. Bernardo Sayão, 425 Bairro Centro, na cidade de Paraiso do Tocantins, estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, telefone: (63) 3361-2551, e-mail: luminatadistribuidora@gmail.com, representada por seu sócio administrador Sr. **ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Amâncio de Moraes, 743, 1 andar, Bairro Centro, na cidade de Paraiso do Tocantins, estado do Tocantins, CEP: 77.600-000 portador do RG n.º 2006122 SSP/GO, e CPF n.º 557.970.401-15.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** N° **31092017-09-0040-PMP-SRP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7892/13, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanente: materiais de informática, equipamentos de uso hospitalar, móveis de escritório e eletrodomésticos, em atendimento ao objeto da PROPOSTA n° 11664.446000/1160-11-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
2	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK)	PROCESSADOR: NO MINIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES, DISCO RIGIDO: MINIMO DE 500 GB, MEMORIA RAM: 4GB,DDR3, 1600MHZ UNIDADE D DISCO OTICO: CD/DVD ROM, TECLADO: USB,ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO),LCD: DE 14 OU 15 POLEGADAS,	UN	1	2.300,00	2.300,00



			1			
		MOUSE, TOUCHPAD,REDE:				
		10/100/1000 E WIFI INTERFACE,				
		LEITOR DE CARTÃO, BATERIA: 6				
		CELULAS, WEBCAN, SISTEMA				
		OPERACIONAL: WINDOWS 8 PRO				
		(64BITS), GARANTIA: MINIMA DE 12				
		MESES.				
		POTÊNCIA: 1KVA; TENSÃO:				
		ENTRADA/SAÍDA:110 OU 220V (A				
		SER DEFINIDA PELO				
10	NO-BREAK (PARA	SOLICITANTE); ALARMES:	UN	16	415,50	
10	COMPUTADOR)	AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA:	011	10	413,30	
		01 SELADA; AUTONOMIA A PLENA				
		CARGA: MINIMO DE 15 MINUTOS;				
		GARANTIA: MINIMA DE 12 MESES.				6.648,00
11	CARRO DE CURATIVOS	AÇO INOXIDAVÉL, BALDE E BACIA	UN	1	670,00	670,00
	FOCO REFLETOR	ILUMINAÇÃO: HALOGENIO,				0.0,00
29	AMBULATORIAL	HASTE: FLEXIVÉL	UN	3	240,00	720,00
	AWIBULATORIAL					720,00
40	EGELGI (OL (A) (ÔL (ETT) OL ODEGO	MATERIAL DE CONFECÇÃO:		2	70.00	
40	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	TECIDO EM ALGODÃO,	UN	3	70,00	210.00
		BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO				210,00
		COMPOSIÇÃO: MINIMO DE 3				
49	OFTALMOSCOPIO	ABERTURAS E 19 LENTES,	UN	2	740,00	
		BATERIA: CONVENCIONAL				1.480,00
	NEDLII IZ LEOD DODELIEU	TIPO: ULTRASSÔNICO, Nº DE		2	15.00	
52	NEBULIZADOR PORTATIL	SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01	UN	2	176,00	352,00
		MATERIAL DE CONFECÇÃO:				,
		AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO DO				
56	MESA DE EXAMES	LEITO: FIXO, ACESSORIOS:	UN	8	340,00	
		SUPORTA PARA PAPEL				2.720,00
						2.720,00
		BASE: AÇO/ FERRO PINTADO,				
	MEG A DE EGGDIEGNIO	COMPOSIÇÃO: SIMPLES,	T 13.7	2	227.00	
60	MESA DE ESCRITORIO	MATERIAL DE CONFECÇÃO:	UN	3	227,00	
		MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR,				601.00
		DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS				681,00
		BASE: AÇO/ FERRO PINTADO,				
		COMPOSIÇÃO: SIMPLES,				
61	MESA PARA COMPUTADOR	MATERIAL DE CONFECÇÃO:	UN	1	307,20	
		MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR,				
		DIVISÕES: DE 03 A 04 GAVETAS				307,20
		BASE: AÇO/ FERRO PINTADO,				
		COMPOSIÇÃO: SIMPLES,				
63	MESA PARA REUNIÃO	MATERIAL DE CONFECÇÃO:	UN	1	209,60	
30		MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR,		*		
		REDONDA DE 1,20 X 1,20M				209,60
		CAPACIDADE/PRATELEIRAS: MIN.				207,00
64	ESTANTE	100KG/06 PRATELEIRAS, REFORÇO:	UN	5	139,00	
04	POTUME	POSSUI	UIN	3	139,00	695,00
					 	093,00
		MATERIAL DE CONFECÇÃO:				
		AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇO: NÃO				
65	CADEIRA	POSSUI, RODIZIO: NÃO POSSUI,	UN	28	80,00	
95		REGULAGEM DE ALTURA: NÃO	511	_0	00,00	
		POSSUI, ASSENTO/ENCOSTO:				
		POLIPROPILENO				2.240,00
		DESLIZAMENTO DA GAVETA:		-		
6 7	ADOLUMO	TRILHO TELESCOPICO, MATERIAL	TINT	1	400.00	
67	ARQUIVO	DE CONFECÇÃO: AÇO, GAVETAS:	UN	1	480,00	
		DE 03 A 04 GAVETAS.				480,00
					TOTAL	19.712,80
ı	1	1	l		IOIAL	17./14.00

1.2. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2. DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.712,80** (dezenove mil setecentos e doze reais e oitenta centavos), conforme está especificado na Cláusula I.



3. DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do **Convênio nº 11664.446000/1160-11-MS**, e contrapartida do Município de Pacajá, conforme dotações orçamentárias a seguir:

06 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0171.2059.0000 - Manutenção dos postos de saúde

10.301.0176.1023.000 - Equipar, Mobiliar Unidades de Saúde

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
 - 4.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de Pacajá, sediada na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68485-000, Pacajá/PA, PACAJÁ/PA, acompanhada dos respectivos pedidos Autorizações de Compras e/ou Notas de Empenhos.
 - 4.1.2. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
 - 4.1.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
 - 4.1.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
 - 4.1.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
 - 4.1.6. Poderá Prefeitura Municipal de Pacajá, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
 - 4.1.7. Empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - a) especificação correta do objeto
 - b) número da licitação e contrato e número do convênio.
 - c) marca e o nome comercial.

5. DA REVISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

- 6.1.6. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento de Gêneros Alimentícios para o preparo da Alimentação Escolar, destinados a Secretaria Municipal de Educação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12. A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.
- 6.1.13. A Contratada se compromete á:
 - a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
 - b) Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
 - c) Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, bem como aos locais de execução do Objeto;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

- 7.1. Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
 - 7.1.1 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;
 - 7.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
 - 7.1.3. Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
 - 7.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
 - 7.1.5. Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
 - 7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8. DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
 - 8.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



9. DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 9.1. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JONILSON CARDOSO OLIVEIRA, CPF: 664.602.392-15 Matricula 11588-6. CATEGORIA: Equipamentos e o Sr. ITAMAR GOMES CUNHA, CPF: 865.188.602-00 Matrícula 11548-7 CATEGORIA: Material de Informática designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a eles:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
 - 9.1.1. É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
 - 9.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 9.1.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1.1. **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.5. não mantiver a proposta;
 - 13.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

- 13.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.10. Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.1.11. advertência por escrito;
- 13.1.12. multas:
- 13.1.13. multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
- 13.1.14. Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.1.15. Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.1.16. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.1.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13..1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.1.20. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pacajá Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.1.21. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.1.22. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.1.23. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14. DA LICITAÇÃO

14.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 31092017-09-0040-PMP.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de PACAJÁ/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PACAJÁ/PA, 15 de janeiro de 2018.

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: